



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20190297**

**INEXIGIBILIDADE 6/2019-012**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.975.717/0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 691.753.142-15, residente na RUA MINAS GERAIS, S/N, e do outro lado R V L MELO E CIA LTDA, CNPJ 11.648.352/0001-74, com sede na R DOS PARIQUIS N, 3001 SALA 908, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-045, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO, residente na RUA DR. AMÉRICO SANTA ROSA, 1086, CANUDOS, Belém-PA, CEP 66070-130, portador do(a) CPF 861.798.372-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA POR MEIO DE PROGRAMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 101972 | SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL ESPECIALIZADA NA ARE MÊS<br>A PUBLICA<br>ANALISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ENCAMINHADOS<br>PELO PODER EXECUTIVO (PPA, LDO E LOA);<br>ELABORAÇÃO DA<br>PROPOSTA ORÇAMENTARIA ANUAL DO PODER<br>LEGISLATIVO;<br>ASSESSORAR E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA,<br>FINANCEIRA E PATRIMONIAL;<br>ELABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE<br>CONTAS JUNTOS AOS ORGAOS FISCALIZADORES,<br>RGF -<br>QUADRIMESTRAL - TCM E SICONFI<br>PRESTAÇÃO DE CONTAS -<br>SPE - QUADRIMESTRAL - TCM<br>PRESTAÇÃO DE CONTAS -<br>QUADRIMESTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL<br>(CONSOLIDAÇÃO)<br>AUXILIAR O ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO<br>AS LEGISLAÇÕES<br>APLICADAS NO AMBITO MUNICIPAL,<br>ESTADUAL E FEDERAL;<br>ELABORAÇÃO E ENVIO DAS DECLARAÇÕES<br>DIVERSAS, TAIS COMO: GFIP, DCTF, DIRF, RAIS E<br>FUTURAMENTE O E-SOCIAL. |         | 12,00      | 4.000,000        | 48.000,00   |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 48.000,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

RUA GONÇALVES DIAS, 400



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de junho de 2019, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1101.081220104.2.137 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 48.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 14 de junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14  
CONTRATANTE

R V L MELO E CIA LTDA  
CNPJ 11.648.352/0001-74  
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

